

N DE OLIVEIR







ESTUDOS PRELIMINARES

PROAD 5.090/2021 {[5.216/2021 (Emergencial)] e [9.153/2018 (Rescisão)]}

1. Identificação e justificativa da necessidade

1.1.1 Contratação de empresa terceirizada que, por meio de três postos de trabalho, execute a digitalização de documentos diversos e de volumes de processos judiciais ou administrativos.

Essa contratação deverá suceder à contratação em caráter emergencial CD n^2 5216/2021, que decorreu da rescisão contratual havida no PRE n^2 9.153/2018 (PROAD n^2 9.153/2018).

1.1.2. Além da determinação ocorrida em meado de 2020, para que todo o contingente de processos físicos ainda em trâmite fosse digitalizado e inserido no PJe – etapa que se encontra em processamento com prazo indefinido para finalização – o foco do procedimento de digitalização de autos físicos divide-se para atender também o acervo permanente de autos findos e seu respectivo arquivamento definitivo (concorrente nesse sentido há, em curso, o PROAD nº 10.879/2020, em que se visa à eliminação de autos findos com a contratação de empresa especializada).

Não obstante o contexto iminente, mantém-se o apoio da atividade de digitalização às Unidades Judiciárias, procurando-se atender às necessidades de procedimentos executados no Primeiro Grau (dentre eles, a seleção de documentos para inserção no PJe).

Além das rotinas acima mencionadas, recentemente a elas juntaram-se outras necessidades prementes como a digitalização **a)** dos processos originários da





2ª Vara do Trabalho de Criciúma (fornecimento de dados às autoridades investigativas e aos consulentes do Projeto Garimpo); **b)** dos processos destinados ao E. TST, em decorrência de recursos àquela Instância Superior, interpostos em ações originariamente formalizadas em autos físicos inseridos apenas parcialmente no PJe; **c)** de autos findos de 2 (dois) editais de eliminação, em trânsito do SEGED para o SECART.

A contratação permitirá a manutenção dos serviços que se encontravam em vigência por mais de uma década, até 30/04/2021, quando foram interrompidos em virtude da rescisão do PRE nº 9.153/2018.

Executado por empresas diversas ao longo de todo esse tempo, por um custo baixo para a disponibilidade orçamentária do Tribunal, essa contratação será necessária.

- **1.1.3.** A presente proposta pretende ter a continuidade dos serviços que compreendem a digitalização de autos e de documentos a partir do instante em que se encerrar o período da contratação emergencial CD n. 5216/2021.
- 1.2.1. Conforme referência já firmada no PROAD nº 9.153/2018 (contrato rescindido) e no PROAD nº 5216/2021 (contratação emergencial em curso) ainda se encontra como necessidade institucional a produção de imagens digitalizadas referentes a volumes de processos físicos, cuja destinação final é a apreciação de recursos pelo Tribunal Superior do Trabalho. No entanto, a remessa de autos ao TST propriamente, nessa modalidade, deixou recentemente de ser prioritária, devido à consolidação do ambiente virtual e do grande esforço em andamento, no sentido de serem transportados para o PJe todos os autos físicos ainda em trâmite na 12ª Região. Hoje a digitalização de autos físicos destinado ao TST, ou de conversão de arquivos de PJe em PDF, para a mesma finalidade, é atividade apenas residual.





- 1.2.2. A digitalização de autos findos (já selecionados para essa destinação) atividade essencial passa a ser, em maior escala, executada conforme o subitem anterior. Para sua consecução, a triagem de documentos dos autos (atividade-fim), hoje efetuada apenas incidentalmente, é tarefa que está sendo retomada de forma sistemática, implicando, por conseguinte, tanto a digitalização de autos quanto a eliminação de documentos obsoletos. A eliminação interna desse acervo que implica a triagem, a digitalização (terceirizada) e a localização é, portanto, também atividade permanente da Administração.
- 1.2.3. Como as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau não dispõem de equipamento profissional de alta performance para a digitalização de autos físicos de maior porte, elas recorrerem costumeiramente a este Serviço para a digitalização e o envio dos arquivos virtuais correspondentes para atender a demandas suscitadas pela rotina das respectivas Secretarias. Acrescentamos, a esse propósito, que todos os processos que baixam do TST, tendo subido àquela Instância Superior antes de julho de 2010, quando retornam às Unidades de Origem necessitam comumente ser digitalizados, e nessa função as Varas do Trabalho também contam com o apoio do SECART.
- **1.2.4.** As tarefas afins a esse serviço são meramente operacionais sem análise crítica. E, tendo-se em conta que a digitalização é atribuição que passou formalmente a ser competência do SECART, como consta do PROAD nº 229/2017, a manutenção de sua execução por postos de trabalho fornecidos por empresa contratada permitirá que a energia funcional dos servidores da lotação concentre-se em atender às finalidades institucionais da SEPROC, por meio do SECART, principalmente em um momento institucional em que a reposição de servidores em uma unidade é mister difícil de ser implementado.

Resulta que o procedimento de digitalização de documentos, e de autos em curso ou finalizados, implicará, em médio e longo prazos, grande economia para o orçamento do Tribunal em nível de logística e serviços postais, seja pela





desnecessidade de grandes metragens cúbicas para a guarda de processos finalizados, seja pela sensível diminuição de trâmite físico de autos (por malote) entre Unidades Judiciárias e/ou Administrativas.

2. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

Em que pese não trate de evento inserido expressamente no Planejamento Estratégico do Tribunal, a digitalização **a**) de autos físicos residuais consiste em cumprimento de etapa objetiva e indispensável para a prestação jurisdicional, que é atividade-fim do Órgão; **b**) dos autos findos é mister regulamentado com o escopo de otimizar a logística das Unidades Judiciárias; **c**) dos processos em fase de execução para inserção no PJe é previsão regulamentar; **d**) dos documentos e volumes de processos nas situações incidentais mencionadas anteriormente é atribuição da qual o SECART não pode se eximir.

3. Definição dos requisitos da contratação

3.1. Por tratar da continuação de uma atividade que hoje integra a cultura institucional do Órgão, entendemos que devam ser mantidas as mesmas condições impostas às empresas contratadas por meio dos contratos PRE 3.073/2011, CD 2.215/2017, PRE 5.106/2017, PRE 9.153/2018 e CD 5.216/2021.

Com a previsão do término da CD 5.216/2021 em 21/11/2021, a contratação ora pretendida deverá iniciar-se imediatamente após, com duração de um ano, podendo ser prorrogada na forma autorizada pela legislação.

Nesse sentido, a empresa a ser contratada deverá prestar serviços de digitalização, por meio de 3 (três) postos de trabalho, conforme enquadramento sindical fornecido pelo Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de





Serviços de Asseio e Conservação do Município de Florianópolis – SINDLIMP – no Documento 5 (sendo também disponibilizado um empregado seu, sempre que necessário, que servirá de interface entre ela e seus empregados).

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da sede do Tribunal em Florianópolis – na Rua Esteves Júnior, 395, Centro – e com os equipamentos fornecidos pela Administração, com o desempenho suficiente para que sejam digitalizados documentos e processos judiciais, em jornada de 6 (seis) horas diárias, flexível entre 12 e 19 horas, sob a supervisão de servidores efetivos previamente designados, implicando o procedimento da digitalização a seguinte sequência: 1) preparação dos documentos para a digitalização; 2) abastecimento dos scanners e digitalização em equipamentos do TRT, de forma a garantir o máximo de produtividade desses equipamentos; 3) tratamento de correção das informações das imagens que entrarem no controle de qualidade do software; 4) desabastecimento dos scanners e 5) arquivamento dos lotes de documentos. Essa é a sequência básica do procedimento de digitalização – que deverá ser praticado pela contratada por meio de seus empregados.

3.2. Acrescente-se a esta análise a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 –, que dispõe sobre como serão tratados os dados pessoais no ambiente virtual, com o objetivo expresso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Essa norma, combinada com a regulamentação pertinente ao tema (Resolução CNJ nº 121/2010, Resolução CNJ nº 143/2011 e Resolução CSJT nº 139/2014), exige um comprometimento severo da empresa prestadora do serviço, por meio de seus empregados, no sentido de se manter sigilo absoluto sobre as informações que constem dos volumes dos autos e dos documentos digitalizados, bem como a respeito de quaisquer dados pessoais aos quais porventura tenham acesso em função da atividade profissional contratada.





Nesse sentido haverá a assinatura de Termo de Confidencialidade e de Responsabilidade, a partir de documento referencial relativo à LGPD (Checklist).

4. Estimativas das quantidades

Diferentemente do que acontecia quando a atividade principal da digitalização era fornecer os arquivos destinados à remessa para o TST – ocasião em que a produtividade precisava ser aferida principalmente a partir da quantificação numérica do trabalho –, a partir de agora a qualidade do serviço final é que importará para fins de aferição, na medida em que ocorrer sua execução.

Com efeito, a habilidade de três digitalizadores experientes, associada à capacidade técnica dos *scanners* de alta performance do Tribunal, permite potencialmente a geração de uma média de 6 a 8 milhões de imagens anuais. No entanto, como acima afirmado, o foco da fase atual da digitalização de autos, independentemente da capacidade quantitativa do trabalho, passa a incluir aprioristicamente a qualidade das imagens, destinadas à composição do registro de documentos de natureza permanente, como é o caso, por exemplo, dos autos findos.

Assim, uma vez que o serviço prestado é monitorado direta e permanentemente pelos servidores do SECART – sobretudo pelos dois fiscais do contrato –, eventuais falhas ocorridas durante a execução são imediatamente corrigidas. Desta feita a dinâmica do trabalho não dará oportunidade para se prosseguir para seu próximo estágio comportando imperfeições porventura verificadas na etapa anterior. Isso ocorria antes porque havia equipe de servidores destinada à retificação ulterior do processo digitalizado, antes que ele fosse remetido ao E. TST. A partir de agora, como dito e repisado, a retificação ocorrerá no próprio momento da execução da digitalização.

Assim, em princípio não são exigidos níveis mínimos de serviço, mas sua execução aprimorada será acompanhada por fiscalização presencial permanente.





Por fim, diversamente do que houve nos exercícios de 2020 e 2021, quando se praticou a redução dos postos presenciais de três para dois, no período de férias de seus ocupantes, esclarecemos que a execução do serviço de digitalização como procedimento otimizado de trabalho exige que três digitalizadores estejam na função, cumprindo os cinco passos discriminados no último parágrafo do Item 3, supra.

5. Pesquisa de mercado

Conforme experiência anterior, consolidada no PRE 9.153/2018, em que se chegara a cogitar a contratação de empresa para a digitalização sob o critério quantitativo, externa às dependências do Tribunal, verificou-se que essa é opção mais onerosa.

Assim. foram consultadas quatro empresas aleatoriamente. pesquisadas no Google, para que se obtivesse a noção de valores coerentes com a contratação destinada ao fornecimento de digitalizadores que internamente, com os equipamentos fornecidos pelo Tribunal. Algumas dessas empresas já haviam participado de pesquisa semelhante nas contratações anteriores. Desta feita as informamos por *e-mail* sobre a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável ao caso, o enquadramento sindical dos digitalizadores, a jornada de trabalho e a tabela remuneratória dos empregados a serem fornecidos para os três postos de trabalho de digitalizadores no Tribunal, de acordo com o SINDLIMP (Documentos 5 a 7).

As empresas propuseram, em ordem crescente, os valores mensais de R\$ 9.678,90, R\$ 9.714,00, R\$ 12.641,67 e R\$ 15.352,02 – Documentos 9 a 12.





6. Descrição da solução como um todo

A licitação deve ser efetivada por meio de pregão eletrônico, destinada à contratação de três postos de trabalho para efetivar serviços de digitalização, a qual deve-se dar nos seguintes termos:

- 3 (três) digitalizadores para gerar imagens de documentos e volumes de processos a partir de scanners fornecidos pelo Tribunal;
- disponibilização de 1 (um) empregado da empresa, não coincidente com um dos três digitalizadores, presencial apenas quando for necessário, destinado exclusivamente a efetivar a comunicação institucional entre os digitalizadores e a contratada;
- jornada de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, flexível entre 12 e
 19 horas, devendo o salário ser equivalente a 180 horas/mês;
- duração contratual de 1 (um) ano, a contar de 22-11-2021, com possibilidade de prorrogação, na forma da legislação de licitações públicas;
- execução dos trabalhos nas dependências do Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª
 Região – SECART –, na sede da Rua Esteves Jr., nº 395, em Florianópolis/SC;
- serviços de digitalização de documentos avulsos e de volumes de processos judiciais ou administrativos, e de autos de ações trabalhistas arquivadas, destinados à eliminação, compreendidos os seguintes procedimentos: 1) preparação dos documentos para digitalização; 2) abastecimento dos scanners e digitalização dos objetos em equipamentos do TRT de forma a garantir o máximo de produtividade desses equipamentos; 3) tratamento de correção das informações das imagens que entrarem no controle de qualidade do software; 4) desabastecimento dos scanners e arquivamento dos lotes de documentos;
- qualificação mínima dos digitalizadores: conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel ou similar) e ensino médio completo;
- trabalhos supervisionados e coordenados pela Direção do Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – SECART.





7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A solução não pode ser parcelada. Trata-se de serviço de aspecto continuado, que serve como meio operacional para viabilizar uma função institucional permanente do Órgão.

Ademais, como esclarecido ao final do Item 4, a contratação parcial afetaria a complexidade da execução do serviço, que exige três postos permanentes de trabalho, basicamente a saber: um contratado atuando na desmontagem e na montagem de autos, e dois executando a digitalização com o respectivo armazenamento de dados, todos revezando-se alternadamente para não dar azo a atividade de aspecto repetitivo.

Nesse aspecto também é importante destacar a necessidade de que a contratação contemple um empregado da contratada, eventualmente presencial, quando necessário, de forma que o diálogo entre a empresa e os empregados que ela disponibilizar para os postos de atuação no Tribunal seja mantido por essa via, e não por meio dos fiscais.

8. Providências para adequação do Tribunal

Este item basicamente não se aplica a esta proposta de contratação. Porquanto trate de manutenção de uma atividade em curso, as providências logísticas a respeito de sua fluência institucional plena já se encontram adotadas há vários anos, tanto no que se refere à conformidade física (local dimensionado adequadamente, disponibilidade de equipamentos de alta performance etc.) quanto ao fluxo do serviço, consolidado na própria execução desse trabalho.

Por fim, em termos de impacto ambiental, resta esclarecer que todo o papel eliminado no procedimento de digitalização de processos destinados aos Tribunais Superiores é reutilizado após remessa ao Setor de Apoio a Serviços Gráficos, do SEMAP. Quanto ao papel eliminado a partir dos autos findos, há





associações autorizadas pela Administração do Tribunal que já executam sua seleção e retirada para posterior reciclagem.

9. Justificativa da escolha da solução mais adequada

Os motivos que levam à escolha da digitalização por meio de mão de obra fornecida por empresa terceirizada decorrem de alguns fatores. O primeiro deles consiste no caráter meramente operacional dessa atividade, que apenas compõe etapa de procedimento fim da Administração. A finalidade do Tribunal neste caso é, em suma, transpor, do mundo físico para o virtual, documentos e volumes de processos judiciais e administrativos, ou eliminar processos que foram finalizados permanentemente. Entretanto, para a consecução desse mister institucional é necessária uma etapa estritamente operacional, isenta de qualquer aspecto crítico que não seja o comando técnico de equipamentos digitalizadores (*scanners*) e desmontagem/montagem de autos – sem qualquer apreciação de seu conteúdo. Isso não apenas pode como deve ser feito por postos terceirizados, porquanto é mão de obra em regra jovem, inteiramente familiarizada com o mundo virtual, e de custo bem inferior ao de servidores efetivos.

O segundo fator decorre do primeiro, e resulta na possibilidade de utilização de servidores efetivos na execução das reais atribuições dos cargos que ocupam, mais próximas da finalidade da Administração que as meramente operacionais.

Praticamente não há riscos nessa escolha. A experiência tem demonstrado, após mais de uma década de vivência, que a digitalização de documentos e volumes de autos é atividade ininterrupta, exceto por eventual dano de equipamento. Na essência, a Administração também não depende da empresa contratada: tão somente utiliza de seus postos de trabalho para otimizar – da forma menos onerosa e mais eficaz – uma atividade-meio que poderia até ser executada



por servidores que, não sendo destacados para essa função, passam a ser aproveitados em outras tarefas, de mais complexidade e exigência analítica.

10. Resultados Pretendidos

O que se pretende com a contratação é atingir resultados imediatos e mediatos. Os imediatos encontram-se, inclusive, em curso. Os mediatos são de longo prazo – também estão em andamento e projetam-se para o futuro.

10.1 Em termos imediatos cumpre-se a determinação ocorrida em meados de 2020, para que todo o contingente de processos físicos ainda em trâmite seja digitalizado e inserido no PJe – etapa que se encontra em processamento com prazo indefinido para finalização.

Também de caráter imediato é a digitalização dos processos originários da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma (fornecimento de dados às autoridades investigativas e aos consulentes do Projeto Garimpo).

Nessa linha está ainda o apoio da atividade de digitalização às Unidades Judiciárias, procurando-se atender às necessidades de procedimentos executados no Primeiro Grau, porquanto demanda constante do SECART.

Por fim, quanto à emergência da execução do trabalho, está a digitalização dos autos findos de 2 (dois) editais de eliminação, em trânsito do SEGED para o SECART.

10.2 Quanto aos resultados buscados em médio prazo, encontram-se na digitalização de autos físicos para atender o acervo permanente de autos findos e seu respectivo arquivamento definitivo. É que a eliminação de autos findos não se restringe à digitalização, mas depende de estágio prévio, de ordem crítica, consistente na triagem dos documentos que constituem os volumes; também exige estágio





posterior, também crítico, em que os dados são lançados em sistemas interconectados entre si.

Resulta que o procedimento de digitalização de documentos, e de autos em curso ou finalizados, implicará, em médio e longo prazos, grande economia para o orçamento do Tribunal em nível de logística e serviços postais, seja pela desnecessidade de grandes metragens cúbicas para a guarda de processos finalizados, seja pela sensível diminuição de trâmite físico de autos (por malote) entre Unidades Judiciárias e/ou Administrativas.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

O presente estudo preliminar visa possibilitar o prosseguimento de uma atividade já em curso há mais de dez anos, contemplada no orçamento do Tribunal nesse período.

De acordo com despacho proferido pela Direção da SECAD, a "contratação não gera impacto estranho às atividades rotineiras de outras áreas e não implica a necessidade de outras contratações e a disponibilização de infraestrutura por área técnica distinta da responsável pela solicitação" (Documento 13).

Por seu turno a Direção do SELCO informou a inexistência de demandas similares, observando que "os serviços objeto desta contratação estão sendo atendidos pela contratação direta emergencial nº 5216/2021, com término previsto para 11-11-2021 (sic)". Esclareceu que "a previsão é de 112 dias para a formalização de processo na modalidade pregão eletrônico, após a aprovação dos documentos que compõem o planejamento das contratações pela Direção-Geral" (documento 14).

Assim, não parece haver indisponibilidade orçamentária, sobretudo porque a contratação original, que integrava o orçamento do Órgão, já contemplava os 3 (três) digitalizadores.





Posto isso, não vemos possibilidade premente de risco da contratação, seja porque a atividade já é executada há mais de dez anos, seja porque sua consistência implicará impacto orçamentário bem inferior ao que se praticara até o exercício de 2016, quando havia 10 (dez) digitalizadores terceirizados em atividade.

12. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

12.1. Tecnicamente o contrato poderá ser finalizado ou interrompido por iniciativa tanto da contratada como da Administração, nos termos das cláusulas que o compuser, ou pela imposição irresistível de caso fortuito ou de força maior.

A interrupção casual do contrato somente poderia ser suprida por meio da imediata substituição dos terceirizados por servidores efetivos. A despeito das desvantagens dessa opção, já expostas, institucionalmente nada obsta que servidores executem a atividade, como o fizeram recentemente para suprir a atividade assim que foi rescindido o PRE 9.153/2018 (de maio a junho de 2021).

De qualquer forma, a interrupção sempre resultará em sensível prejuízo para a Administração e para o jurisdicionado – a) prejuízo financeiro, para a Administração, porque esta deverá treinar e manter servidores efetivos, de elevado custo (treinamento e remunerações), executando atividades operacionais de rotina; b) prejuízo social, para o jurisdicionado, que verá sua demanda, iniciada fisicamente, ter seu andamento retardado por força das circunstâncias que porventura derem causa à eventual interrupção do contrato de digitalização.

Por sua vez, o custo com servidores para essa atividade pode resultar em um esforço vazio, considerando-se que a demanda atual de serviços – sobretudo diante das aposentadorias cujas vagas não têm sido repostas – tem exigido a energia constante dos efetivos em atividades cada vez mais concentradas e acumuladas, impedindo uma atenção especial na aquisição de conhecimento e prática com os equipamentos e a rotina da digitalização.





Assim, em que pese passível de ocorrer, a interrupção do contrato é um evento indesejado.

12.2. Por tratar de atividade de caráter permanente, em princípio este item só tem sentido para a hipótese de uma ruptura contratual e temporal indesejada, ou, como no presente caso, por uma rescisão inopinada, que foi a do contrato PRE 9.153/2018.

O histórico de contratações nos últimos anos demonstra que o pessoal fornecido pelas empresas já possui habilidade apropriada para iniciar as atividades de digitalização com a fluência mínima desejável para o fluxo de trabalho do Tribunal. Para a hipótese de uma ruptura lacunosa no tempo, registramos que, ainda que sem um treinamento específico de servidores efetivos, a fiscalização do contrato atualmente em curso tem permitido a alguns dos servidores efetivos absorverem a dinâmica da rotina do procedimento da digitalização de documentos.

No entanto, o conhecimento superficial dessas etapas do procedimento não autoriza dizer que há, propriamente, uma habilitação para que servidores substituam com a mesma destreza os digitalizadores terceirizados, no caso de uma transição ou encerramento contratuais que impliquem ruptura da atividade contratada. Logo, a melhor alternativa de estratégia é manter, ao longo da fiscalização do contrato e da supervisão das atividades contratadas, um olhar crítico destinado a identificar a maneira de uma indesejada e previsível interrupção ser acolhida por medidas que suavizem os impactos causados nos resultados da produção.

Com a detecção imediata do problema a equipe fiscalizadora e a gestora, em conjunto, poderão adotar as medidas necessárias para oferecer à Administração medidas corretivas estudadas para serem implementadas no instante propício. Treinamento, deslocamento de servidores de uma área para a outra, e modificação da logística são alguns dos elementos que podem vir a compor essa estratégia.



13. Análise de Riscos

A contratação em tela refere-se ao mesmo objeto do contrato emergencial em curso (CD 5.216/2021). Ademais, essa contratação emergencial é consequência da rescisão de um contrato que se tornou insustentável em face do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias/fiscais (PRE 9.153/2018).

Por ser elemento da cultura decenal da Instituição, não se pode aqui pretender apreciar riscos que a própria experiência não cuidou de apresentar a título de alerta, e ao correr do tempo. Com efeito, a vivência dos terceirizados na execução dos trabalhos de digitalização de autos e documentos demonstrou ser a mais eficaz e módica opção para a Administração do Tribunal nessa área de sua atividade.

No entanto, por tratar de uma relação humana, embora viabilizada por meio de pessoas jurídicas, é importante imaginar possibilidades de insucesso dessa relação, com a acuidade mínima que uma contratação pública demanda.

Assim, avaliamos as seguintes conjeturas:

13.1. Como todo processo licitatório, pode ocorrer de não se conseguir contratar.

Porém, tanto o fato de uma empresa já se encontrar prestando o serviço para o Tribunal (CD 5.216/2021) como o de termos, recentemente, a apresentação de quatro propostas estimadas de preços dos serviços a serem contratados, isso nos dá a expectativa de que o sucesso da nova contratação será viabilizado.

Caso não ocorra a contratação, e diante de uma necessidade institucional premente, a única via de possibilidade é a migração de servidores do SECART para a execução das atividades que forem interrompidas. Para isso, a estratégia é acompanhar criteriosamente o andamento do processo licitatório, enquanto o atual contrato emergencial vigora (até novembro deste ano), de maneira a agir em tempo hábil, diante da eventual iminência do insucesso da contratação.





Acreditamos que a lacuna temporal do início de maio até meado de junho deste ano (período entre a rescisão do PRE 9.153/2018 e a contratação da CD 5.216/2021) deixou evidente que, mesmo diante de uma situação indesejada, a equipe do SECART encontrou a solução mais apropriada para que a digitalização fosse mantida em atividade – ainda que precária e transitoriamente.

13.2. Também não existe, à vista curta, a possibilidade do risco quanto à escolha do meio, exceto se uma novidade tecnológica for implantada em curto ou médio prazos, substituindo a necessidade da digitalização por meio do registro de imagens individualizadas das páginas documentais dos autos físicos.

Em mais de dez anos de atividade a digitalização de documentos e dos autos físicos tem-se estabelecido como uma ferramenta plenamente eficaz, sendo uma verdadeira ponte para o trânsito de dados do universo jurídico mecânico em sentido ao virtual. E, conforme abordado no PROAD nº 229/2017, por mais de uma década ainda deverá ser a digitalização o acesso para a transformação definitiva das mídias de conteúdo jurídico – sobretudo a de autos findos.

13.3. Com as técnicas de gestão, supervisão e fiscalização adotadas nos últimos anos pelos Serviços da SEPROC, a digitalização foi uma atividade executada com consideravelmente segurança no âmbito da Administração do Tribunal.

Com todo o respeito a raciocínio contrário entendemos que, com a solução de todos os problemas registrados no já longo período com que a digitalização é executada, pode a Administração contar com os servidores que atualmente a acompanham de forma responsável, e com boa técnica.

Assim é que, recentemente, o aspecto crítico da gestão contratual aflorou, tanto por conta da rescisão do PRE 9.153/2018, como ainda com o pronto restabelecimento da atividade de digitalização com o advento da CD 5.216/2021.





14. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização:

Gestor:

Laís Helena Vieira da Luz

Matrícula nº 1468

SEPROC - Secretaria Processual

Direção da Secretaria

lais.luz@trt12.jus.br

(48) 3203-6866

Substituto do Gestor:

Carla Cristina Bonatelli

Matrícula nº 1596

SEPROC - Secretaria Processual

Assessora

carla.bonatelli@trt12.jus.br

(48) 3203-6867

Fiscal Demandante/Técnico:

Altair da Silva Lopes

Matrícula nº 707

SECART – Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores

Direção do Serviço

altair.lopes@trt12.jus.br

(48) 3203-6836 (6840/6838)





Substituto do Fiscal/Demandante Técnico:

Hermann de Oliveira

Matrícula nº 1733

SECART – Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores

Técnico Judiciário

hermann.oliveira@trt12.jus.br

(48) 3203-6838

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Altair da Silva Lopes

Matrícula nº 707

SECART – Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores

Direção do Serviço

altair.lopes@trt12.jus.br

(48) 3203-6836 (6840/6838)

Integrante técnico:

Hermann de Oliveira

Matrícula nº 1733

SECART – Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores

Técnico Judiciário

hermann.oliveira@trt12.jus.br

(48) 3203-6838





Integrante administrativo:

Saimon Cezar Danielski Faisca (Titular)

Matrícula nº 2785

SELCO - Serviço de Licitações e Compras

Auxiliar Judiciário

saimon.faisca@trt12.jus.br

(48) 3216-4092

Integrante administrativo:

Alex Wagner Zolet (Substituto)

Matrícula nº 4.169

SELCO – Serviço de Licitações e Compras

Analista Judiciário

alex.zolet@trt12.jus.br

(48) 3216-4069

Fiscal Administrativo:

Ângela Terezinha Teixeira

Matrícula nº 3806

SEOF – Secretaria de Orçamento e Finanças

Técnica Judiciária

angela.teixeira@trt12.jus.br

(48) 3216-4007/4257/4262)

Florianópolis, 8 de julho de 2021.

